

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS WEBSITES “WWW.SPNEGOCIOS.COM” E “WWW.SPBIZDAY.COM.BR”, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA SÃO PAULO NEGÓCIOS E A EMPRESA M. P. K. P. RAMOS WEB DESIGN (NOTIVA).

Pelo presente instrumento a São Paulo Negócios, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira Filho e pela Diretora-Executiva, Sra. Silvana Scheffel Gomes, doravante designada simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado, a empresa M. P. K. P. RAMOS WEB DESIGN, com nome fantasia NOTIVA, CNPJ 21.889.512/0001-20, com sede na Rua Alves Guimarães, 511, Apto. 102, CEP 05410-000, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal Sr. Márcio Paulo Kodama Pertille, doravante designada simplesmente como CONTRATADA, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Aliações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, conforme Capítulo IV, Artigo 9º, Inciso I, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento prevê a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos websites localizados na internet através do endereço “www.spnegocios.com” e “www.spbizday.com.br”, tais como: proteção de dados e acessos; monitoramento do status de publicação dos websites; proteção de dados e acessos; backup quinzenal do conteúdo dos websites; atualizações de plug-ins e ferramentas no sistema administrativo (Wordpress); monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias da semana, ininterruptamente dias da semana de status ativo e fora do ar e 05 (cinco) horas técnicas mensais para desenvolvimento e pequenas implementações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente se dará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total estimado do presente é de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1.1. O pagamento deste termo de contrato dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), que ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal correspondente à parcela.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período de contratação.
5.2. Transcorridos os 12 (doze) meses contratuais e havendo prorrogação, o presente poderá ser corrigido com a aplicação do índice IPC-FIPE medido no período.

**Para
divulgação
pública**

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele.
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a fornecer informações prévias para o desenvolvimento de alterações previstas na utilização das 05 (cinco) horas mensais destinadas à atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço objeto do presente termo de contrato, zelando pela eficiência e regular funcionamento dos websites, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.
- 7.2. A CONTRATADA se obriga a realizar a manutenção periódica dos websites, assim como disponibilizar as 05 (cinco) horas mensais previstas para a realização de atividades de desenvolvimento e incremento aos websites.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o previamente disposto. A parte que der causa responderá por perdas e danos.
- 8.2. O presente instrumento também poderá ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes, estando todos os vencimentos e trabalhos previamente quitados de ambos os lados, devendo a parte que a solicitou avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993
- 10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

**Para
divulgação
pública**

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

Para divulgação pública

Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente
São Paulo Negócios

Para divulgação pública

Silvana Scheffel Gomes
Diretora-Executiva
São Paulo Negócios

Para divulgação pública

Márcio Paulo Kodama Pertille
Representante legal
M. P. K. P. RAMOS WEB DESIGN (NOTIVA)

TESTEMUNHAS:

**Para
divulgação
pública**

Nome: _____

Nome: _____

Doc. 05.11.2020.4 _____

Doc: _____

ELENICE S. LINHARES
Gerente Executivo
São Paulo Negócios